



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ENUNCIADOS**

**ENUNCIADOS APROVADOS NA 1ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E  
PROCESSUAL DO TRABALHO DO TRT DA 7ª REGIÃO – ANO 2015**

**ENUNCIADO Nº 01**

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE  
OBRIGAÇÃO DE PAGAR.**

Não há interesse processual para o ajuizamento de ação de consignação em pagamento quando inexistente obrigação de pagar ou entregar coisa.

**ENUNCIADO Nº 02**

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. NÃO REALIZAÇÃO DO  
DEPÓSITO.**

O consignante deve ser notificado para efetuar o depósito do valor que entende devido, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**ENUNCIADO Nº 03**

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E RECLAMAÇÃO TRA-  
BALHISTA. CONEXÃO.**

Há conexão entre ação de consignação em pagamento e reclamação trabalhista quando verificada a identidade de contrato de trabalho, devendo as ações ser reunidas para que sejam decididas simultaneamente.

**ENUNCIADO Nº 04**

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. NATUREZA DÚPLICE.**

Não há necessidade de ajuizamento de ação reconvenção em ação de consignação em pagamento, face à natureza dúplice desta.

**ENUNCIADO Nº 05**

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.  
FALTA DE INTERESSE DE AGIR.**

O empregador não tem interesse de agir para o ajuizamento de ação declaratória de extinção do contrato de trabalho.



**ENUNCIADO Nº 06**

**LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. LIMITAÇÃO PELO JUIZ. NATUREZA DA CONTROVÉRSIA.**

O litisconsórcio ativo facultativo é incabível quando não há uniformidade quanto à matéria de fato.

**ENUNCIADO Nº 07**

**LITISCONSÓRCIO PASSIVO. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR.**

No caso de litisconsórcio passivo, não havendo causa de pedir, o juiz concederá prazo ao autor para emendar a petição inicial.

**ENUNCIADO Nº 08**

**GRUPO ECONÔMICO. INCLUSÃO DE EMPRESA INTEGRANTE DO GRUPO ECONÔMICO COMO LITISCONSORTE PASSIVO. FASE DE CONHECIMENTO.**

É dispensável a inclusão de empresa integrante do grupo econômico do empregador como litisconsorte passivo na fase de conhecimento, para fins de responsabilidade solidária.

**ENUNCIADO Nº 09**

**INCLUSÃO DE TERCEIRO NO POLO PASSIVO. REQUERIMENTO FORMULADO EXCLUSIVAMENTE NA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE.**

Não cabe a ampliação do polo passivo a requerimento do reclamado, salvo nos casos de litisconsórcio necessário.

**ENUNCIADO Nº 10**

**AÇÃO COLETIVA x AÇÃO INDIVIDUAL. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA.**

As ações coletivas não induzem litispendência para as ações individuais.

**ENUNCIADO Nº 11**

**SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. DIREITO INDIVIDUAL HETEROGÊNEO. INADMISSIBILIDADE.**

O sindicato não dispõe de legitimidade para, na condição de substituto processual, postular direito individual heterogêneo de membros da categoria.

**ENUNCIADO Nº 12**

**SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ROL DE SUBSTITUÍDOS.**

É dispensável a apresentação do rol de substituídos quando o sindicato atua na condição de substituto processual.

**ENUNCIADO Nº 13**

**RITO SUMARÍSSIMO. ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA. NÃO CONVERSÃO PARA RITO ORDINÁRIO.**

O simples adiamento da audiência não autoriza a conversão do rito sumaríssimo para o rito ordinário.



**ENUNCIADO Nº 14**

**PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. CONCESSÃO DE PRAZO PARA EMENDA.**

Em caso de inépcia da petição inicial, o juiz deve conceder prazo à parte para sanar a irregularidade, independente do rito processual.

**ENUNCIADO Nº 15**

**NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE JUNTADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

A ausência da juntada de norma coletiva invocada como fundamento do direito resulta na improcedência do pedido.

**ENUNCIADO Nº 16**

**PETIÇÃO INICIAL. REFLEXOS SOBRE OUTRAS VERBAS. FALTA DE DISCRIMINAÇÃO.**

O pedido de reflexos exige a discriminação das verbas, sob pena de inépcia.

**ENUNCIADO Nº 17**

**MULTA DO ART. 467 DA CLT. ESPECIFICAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DESNECESSIDADE.**

É desnecessária a discriminação das verbas rescisórias no pedido de multa do art. 467 da CLT.

**ENUNCIADO Nº 18**

**SERVIDOR PÚBLICO. LEI INSTITUIDORA DO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO PUBLICADA MEDIANTE AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA.**

É válida a publicação de lei municipal instituidora de regime jurídico de natureza estatutária quando publicada mediante afixação no átrio da Câmara Municipal, resultando na incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.

**ENUNCIADO Nº 19**

**LITÍGIO ENVOLVENDO REPRESENTAÇÃO DE SINDICATO DE CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA.**

A Justiça do Trabalho não possui competência material para processar e julgar litígios envolvendo representação de sindicato de categoria de servidores públicos estatutários.

**ENUNCIADO Nº 20**

**LOCAL DA ARREGIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR DIVERSO DO LOCAL DA CONTRATAÇÃO FORMAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. EMPREGADO ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTE. COMPETÊNCIA TERRITORIAL EM FAVOR DO LOCAL MAIS BENÉFICO AO EMPREGADO.**

A competência territorial será fixada em conformidade com o local mais benéfico ao empregado, quando a arregimentação ocorrer em local diverso daquele da contratação formal e da prestação dos serviços, desde que caracterizada a hipossuficiência econômica do empregado.



**ENUNCIADO Nº 21**

**AÇÃO MOVIDA CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. NECESSÁRIA INCLUSÃO EM PAUTA.**

As ações movidas contra pessoa jurídica de direito público devem ser necessariamente incluídas em pauta, inclusive aquelas cujo litígio envolve exclusivamente matéria de direito.

**ENUNCIADO Nº 22**

**NOTIFICAÇÃO NA PESSOA DOS SÓCIOS ANTES DA NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. DESNECESSIDADE.**

É desnecessária a notificação da empresa na pessoa dos sócios, antes da notificação por edital, quando frustrada a notificação direta da pessoa jurídica.

**ENUNCIADO Nº 23**

**LITISCONSÓRCIO PASSIVO. PESSOA JURÍDICA E SÓCIOS. FASE DE CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.**

Na fase de conhecimento, não se incluirão os sócios da empresa na condição de litisconsortes passivos, exceto no caso de sócio de fato.

**ENUNCIADO Nº 24**

**TESTEMUNHA. QUALIFICAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE OU EQUIVALENTE. INADMISSIBILIDADE.**

A qualificação da testemunha depende da apresentação de documento de identidade ou equivalente.

**ENUNCIADO Nº 25**

**PROVA PERICIAL. EXISTÊNCIA DE MATÉRIA PREJUDICIAL EM RELAÇÃO AO OBJETO DA PERÍCIA. MOMENTO DA PRODUÇÃO.**

A prova pericial será produzida antes da coleta da prova oral, ainda que existente matéria prejudicial em relação ao objeto da perícia.

**ENUNCIADO Nº 26**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME DA PROVA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO.**

Configura litigância de má-fé a interposição de embargos de declaração visando o reexame de provas.

**ENUNCIADO Nº 27**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SENTENÇA. PREQUESTIONAMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO.**

Configura litigância de má-fé a interposição de embargos de declaração contra sentença visando o prequestionamento de matéria.

**ENUNCIADO Nº 28**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. COMINAÇÃO APLICÁVEL.**



É aplicável a cominação prevista no art. 18, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

**ENUNCIADO Nº 29**

**FGTS. ALVARÁ EM NOME DO ADVOGADO. POSSIBILIDADE.**

É permitida a expedição de alvará para saque do FGTS em nome do advogado.

**ENUNCIADO Nº 30**

**PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO DO TRABALHO. ADMISSIBILIDADE.**

É aplicável a prescrição de ofício com relação a créditos trabalhistas.

**ENUNCIADO Nº 31**

**MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INCABÍVEL.**

É incabível indenização por danos morais em decorrência do mero descumprimento de obrigações contratuais trabalhistas.

**ENUNCIADO Nº 32**

**DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RESSARCIMENTO.**

No processo do trabalho, é incabível a condenação no pagamento de indenização por despesas com honorários advocatícios.

**ENUNCIADO Nº 33**

**MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT, ATRASO APENAS NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO. INAPLICABILIDADE.**

Não é aplicável a multa do art. 477, § 8º, da CLT, quando há atraso apenas na homologação da rescisão, com pagamento tempestivo das verbas rescisórias.

**ENUNCIADO Nº 34**

**MULTA DO ART. 467, DA CLT. CONDENAÇÃO DE OFÍCIO. INAPLICABILIDADE.**

Não é aplicável de ofício a multa do art. 467, da CLT.

**ENUNCIADO Nº 35**

**INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 940, DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO.**

Não é aplicável na seara trabalhista a indenização do art. 940, do Código Civil.

**ENUNCIADO Nº 36**

**DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS. INDEVIDAS.**

São indevidas as férias proporcionais nos casos de dispensa por justa causa.

**ENUNCIADO Nº 37**

**DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.**



Nos casos em que a doença adquirida pelo empregado constar nonexo técnico epidemiológico relativo à atividade desenvolvida pelo empregador, será deste o ônus de provar a ausência de nexode causalidade entre a doença e as condições de trabalho.

**ENUNCIADO Nº 38**

**CONTROLE PELO EMPREGADOR DO E-MAIL CORPORATIVO DO EMPREGADO. CIÊNCIA AO EMPREGADO. NECESSIDADE.**

É lícito o controle pelo empregador do e-mail corporativo do empregado, desde que seja dada ciência ao empregado.

**ENUNCIADO Nº 39**

**INTERVALO DO ART. 384, DA CLT. RECEPÇÃO PELA CF/88.**

O art. 384, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

**ENUNCIADO Nº 40**

**AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DO FGTS. RESCISÃO INDIRETA. POSSIBILIDADE.**

Configura a rescisão indireta do contrato de trabalho a ausência de depósitos do FGTS, dependendo do período de não recolhimento.

**ENUNCIADO Nº 41**

**GESTANTE. RECUSA IMOTIVADA DE RETORNO AO EMPREGO PROPOSTA EM AUDIÊNCIA PELO EMPREGADOR. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO PERÍODO QUE ANTECEDEU A AUDIÊNCIA.**

A recusa imotivada da empregada gestante de retorno ao emprego proposta em audiência pelo empregador autoriza a limitação da indenização ao período que antecedeu a audiência.

